

24 a 30 de novembro de 2014 | nº 2916

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

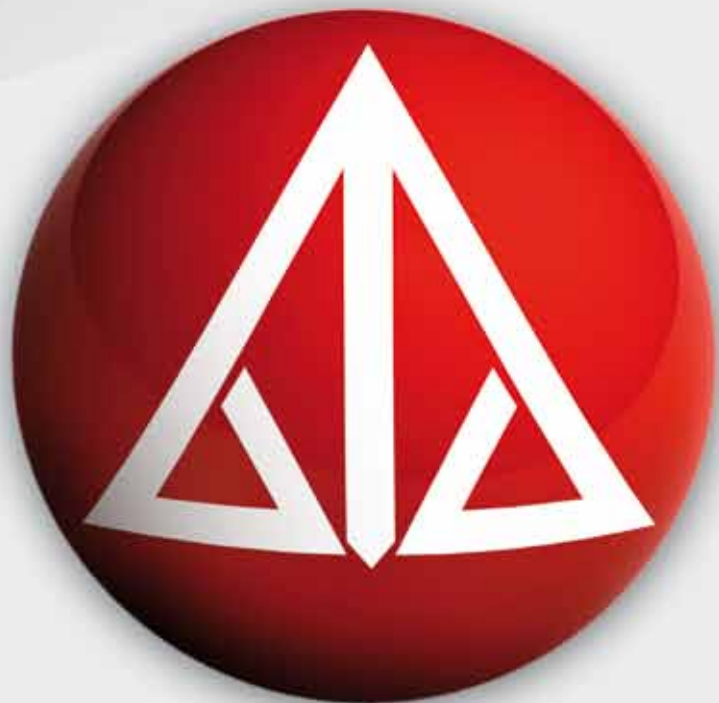
AASP

Editado desde 1945

Webmail AASP agora com 3 GB

**Advogados enfrentam
dificuldades no atendimento de
Seccionais da Procuradoria da
Fazenda Nacional**

**STF expede novas súmulas
vinculantes**



CAFÉ COM LETRAS


Pauliceia Literária


Venha participar do **Café com Letras**, um bate-papo descontraído criado pelo **Pauliceia Literária**, que tem a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre um livro e seu autor, em que todos podem opinar, democratizando conhecimento.


Veja a programação completa em nosso site

www.pauliceialiteraria.com.br

e acompanhe as novidades pelas redes sociais

 facebook.com/pauliceia.literaria

twitter.com/pauliceial 

 youtube.com/user/pauliceialiteraria

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

O CERTIFICADO
DIGITAL AASP
AGORA TAMBÉM
EM FORMATO DE
TOKEN

CARTÃO + LEITORA
+ CERTIFICADO

OU

TOKEN +
CERTIFICADO

R\$ **99,00**

para associados
emitindo na Sede
da AASP

Além de ser possível emitir o seu certificado digital no formato de cartão, a AASP agora também oferece a opção **token**.

Acesse www.aasp.com.br
e agende a emissão.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais.

Confira.

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carência, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 3003

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp

administradora de benefícios

Bradesco Saúde:

ANS nº 005711

¹ De acordo com a disponibilidade da rede médica do plano contratado. ² Conforme condições contratuais. ³ Informe-se sobre a possibilidade de redução de carências, que poderá ser concedida segundo as condições contratuais.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Novembro/2014.

Qualicorp

Adm. de Benefícios:

ANS nº 417173

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência 9 a 12
Notícias da AASP2 e 3	Ementário 12
Em Defesa da Advocacia..... 4	
No Judiciário 5 e 6	Prática Forense.....13
Instalações..... 6	Correição e Inspeção.....13
Suspensão do Expediente e de Prazos 6	AASP Cursos14
Feriados Municipais..... 6	Indicadores16
Novidades Legislativas..... 8	

Carta ao Leitor

A AASP ampliou as parcerias do Clube de Benefícios e duas novas empresas passaram a oferecer descontos e promoções exclusivos para associados, estagiários e assinantes: a Regus, que disponibiliza a locação de escritórios privativos e espaços para reuniões em mais de 2 mil endereços, e a Staples, uma das maiores redes de lojas de artigos para escritório do mundo. Na seção “Notícias da AASP”, você encontra mais informações sobre esses e outros benefícios.

A ampliação da capacidade do Webmail AASP é outra das novidades nesta edição do Boletim. Agora a disponibilidade para recebimento e envio de e-mails com credibilidade e profissionalismo perante seus clientes aumentou para 3 GB. Além de gratuito, o webmail é totalmente confiável, pois garante o sigilo do conteúdo. Saiba mais sobre esse avanço pela leitura deste exemplar.

A AASP tem recebido manifestações de advogados a respeito de dificuldades no atendimento em algumas Seccionais da Procuradoria da Fazenda Nacional. Em razão dos problemas noticiados, a entidade oficiou às autoridades responsáveis solicitando a adoção das providências que garantam as prerrogativas dos profissionais do Direito que atuam na área fazendária. Veja, a respeito, a seção “Em Defesa da Advocacia”.

O Supremo Tribunal Federal editou quatro novas súmulas vinculantes que tratam, dentre outros assuntos, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) e a homologação da transação penal prevista no art. 76 da Lei nº 9.099/1995.

Você ficará a par do provimento do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região dispondo sobre a nova regulamentação, naquela Corte, do PJe-JT, módulo de primeiro grau. Como é do conhecimento de todo o setor jurídico, o sistema continua em implantação, e é necessária a sua adaptação para melhor atender a todos os usuários. Para saber mais detalhes sobre a atualização dos procedimentos, não deixe de ler a seção “No Judiciário”.

Em 2012, o Conselho Federal de Medicina Veterinária expediu uma resolução sobre o funcionamento de unidades médico-veterinárias de atendimento a pequenos animais e outras providências. A resolução regula hospitais, clínicas, consultórios e ambulatórios destinados ao atendimento veterinário, e vigorará a partir de 15 de janeiro de 2015. Dando seguimento às notícias na área veterinária, já estão em vigor no Estado de São Paulo os termos da Lei nº 15.566, que proíbem a criação ou manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com finalidade exclusiva de extração de peles. As informações estão nas páginas a seguir.

Até a nossa próxima edição! ■

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.777 exemplares

Tiragem eletrônica

76.999 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Webmail AASP: mais espaço para suas mensagens eletrônicas

Os associados que usufruem do serviço de webmail oferecido pela AASP ganharam mais espaço para guardar arquivos e mensagens. Agora, a caixa postal eletrônica conta com três gigabytes (3 GB), três vezes mais do que o tamanho anterior, para auxiliá-los ainda mais em suas atividades profissionais.

Totalmente gratuito, o webmail é uma ótima ferramenta para os advogados que ainda não dispõem de um endereço eletrônico pessoal, mas que precisam receber e enviar mensagens pela internet. É destinado também aos associados que desejam criar um endereço direcionado apenas para comunicação profissional, com o formato @aasp.org.br, que confere ainda mais credibilidade, perante os clientes, aos serviços prestados.

Além de propiciar a comunicação entre os associados e seus contatos, o Webmail da AASP também tem a função de comuni-

car os profissionais acerca das novidades da AASP e do Direito no Brasil, por meio do envio de cartas eletrônicas com informações úteis a respeito da profissão. O e-mail da AASP é limitado a um endereço por matrícula.

O próprio associado pode criar sua conta e senha no site da AASP. Para conferir o regulamento completo sobre a utilização do webmail e preencher o cadastro para criar o seu endereço eletrônico, acesse o site da AASP (www.aasp.org.br) e clique na opção “Webmail” do lado direito da tela. Vale destacar que os associados podem confiar totalmente no uso da ferramenta, pois a AASP garante o sigilo do conteúdo de todas as men-

sagens. Além disso, os usuários contam, ainda, com um suporte técnico gratuito caso tenham dificuldades.



Para outras informações, ligue para (11) 3291 9200.

Assembleia Geral Ordinária Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor

A eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor está marcada para o próximo dia 2 de dezembro. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea b, e 37), os associados estão convocados para eleger sete membros do Conselho Diretor.

De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art. 5º), poderão se candidatar, em chapas de sete candidatos, os só-

cios efetivos inscritos há mais de cinco anos na OAB, Seção de São Paulo, e há mais de três anos na AASP, desde que estejam em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com antecedência máxima de 15 dias e mínima de 10 dias da data da realização da eleição.

A eleição terá início às 13 h, na sede social da AASP, na R. Álvares Penteado,

151, no centro de São Paulo, e será encerrada às 18 h, impreterivelmente.

Atualmente, integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2014, os conselheiros Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado.



CLUBE DE
BENEFÍCIOS AASP



Novas parcerias

A AASP tem novidades para apresentar a todos os associados, estagiários, assinantes estudantes e assinantes bacharéis do Clube de Benefícios AASP.

Novas empresas passaram a integrar a rede de descontos, promoções e ofertas exclusivas: a Regus, que disponibiliza a locação de escritórios privativos e espaços para reuniões em mais de 2 mil endereços, e a Staples, uma das maiores redes de lojas de artigos para escritório do mundo.

É possível alugar por curtos períodos instalações da Regus, que conta com 2 mil unidades em 750 cidades de 100 países na Europa, na África, na América Latina e Oriente Médio, além de Estados Unidos e Canadá. Se você precisa alugar salas de reunião por determinado período, não pode deixar de conhecer essa parceria. Escolha a opção ideal para a sua atividade.



Por meio da parceria com a Staples, os associados e assinantes que efetuarem compras pela página da Staples disponível no site da AASP terão 10% de desconto sobre o valor de qualquer produto disponível. Para saber mais sobre os produtos e as condições especiais, acesse o site do Clube de Benefícios da AASP, faça o seu login de associado e clique no link da Staples.

A WIM é uma parceira da AASP que atua de forma independente, oferecendo seguro-automóvel, seguro-residencial, seguro-notebook, seguro-fiança, seguro-viagem, entre outros, por meio no programa "WIM Affinity". O serviço é prestado de forma exclusiva para os associados e seus familiares diretos, por um preço bem abaixo dos contratos individuais, funcionando de maneira similar a um programa de desconto por compras coletivas.



Uma farmácia 100% digital oferece produtos no setor de beleza e saúde em todo o país, 24 horas por dia, 7 dias por semana, concedendo 5% de desconto em toda a linha de produtos de higiene, cuidados pessoais e medicamentos genéricos.

Além dos segmentos em destaque acima, o Clube de Benefícios da AASP também oferece diversas oportunidades, entre elas a guarda e a gestão de documentos disponibilizados pela Recall, os serviços de assistência técnica na área de informática com a Central de Funcionamento (CDF), os serviços realizados pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), a contratação de novos estagiários pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) e os serviços da Bradesco-Saúde geridos pela Qualicorp.

A AASP busca constantemente melhorar a oferta de parceiros no Clube de Benefícios, com o intuito de ampliar as possibilidades de obtenção de serviços prestados por empresas reconhecidas em segmentos como informática, suprimentos para escritórios, guarda e gestão de documentos, planos de assistência à saúde, orientação profissional, entre outros.

Fique por dentro de todos os benefícios acessando: www.aasp.org.br/aasp/clubedebeneficios/index.asp

Advogados enfrentam dificuldades no atendimento em Seccionais da Procuradoria da Fazenda Nacional

A AASP recebeu manifestações de advogados a respeito de dificuldades no atendimento em diversas Seccionais da Procuradoria da Fazenda Nacional, em especial por não lhes serem franqueadas quaisquer informações e, muitas vezes, nem sequer autorizado o ingresso no edifício sem prévio agendamento, que nem sempre se dá com a agilidade necessária.

Por tais motivos e visando cumprir sua função institucional, a Associação enviou ofício à procuradora-geral da Fazenda Nacional e à procuradora-chefe da Seccional da Fazenda Nacional de Mogi das Cruzes solicitando a adoção das providências cabíveis a fim de serem sempre observados os seguintes procedimentos, relativamente aos advogados: a) franqueado livre acesso ao interior das

seccionais; b) assegurados, independentemente de prévio agendamento, atendimento e prestação de informações pertinentes por atendentes qualificados, quando não por um dos procuradores, inclusive viabilizando pronto acesso aos processos judiciais ou administrativos que lá se encontrem, para fins de obtenção de cópias e/ou apontamentos; e c) agendadas as audiências com os procuradores em curto espaço de tempo, preferencialmente não superior a cinco dias úteis a partir da solicitação.

No documento, a AASP lembrou ainda que, dentre outras prerrogativas, são direitos dos advogados, inerentes ao exercício da atividade profissional, ingressar livremente “em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial

ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado”; “examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos”; e “ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais” (letra c do inciso VI e incisos XIII e XV da Lei nº 8.906/1994).

Morosidade no andamento dos feitos

Acolhendo manifestações de advogados acerca da morosidade apresentada no andamento dos processos em trâmite na 38ª Vara Cível do Fórum Central da Capital, em especial no que se refere à juntada de petições, a AASP enviou ofício à juíza da referida Vara solicitando informações quanto à procedência dos fatos noticiados, indagando

também sobre as providências eventualmente já tomadas visando, se não eliminar, pelo menos atenuar os efeitos da situação.

Alegando ainda morosidade excessiva no andamento do Processo nº 0004955-79.2010.4.03.9999, em trâmite na 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a entidade também encaminhou ofício ao de-

sembargador integrante daquela turma solicitando informações sobre o fato, bem como providências que minimizem a situação.

A Associação ressaltou em ambos os ofícios que a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular. ■



**CENTRAL DE APOIO
AO ASSOCIADO AASP**

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



STF aprova quatro novas Súmulas Vinculantes

Súmula Vinculante n° 34

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho (GDASST), instituída pela Lei n° 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 pontos, desde o advento da Medida Provisória n° 198/2004, convertida na Lei n° 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (Emendas Constitucionais n°s 20/1998, 41/2003 e 47/2005).

Súmula Vinculante n° 35

A homologação da transação penal prevista no art. 76 da Lei n° 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Súmula Vinculante n° 36

Compete à Justiça Federal comum pro-

cessar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

Súmula Vinculante n° 37

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Nova regulamentação para uso do sistema PJe-JT no TRT da 15ª Região

O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) continua em implantação nos tribunais de todo o país. Paralelamente a esse esforço, os profissionais da advocacia têm acompanhado o processo de adaptação dos usuários ao novo modo de peticionar e a detecção das alterações necessárias para permitir o pleno funcionamento do sistema.

Nesse sentido, considerando a necessidade de adequar a utilização do PJe-JT aos novos regramentos, o presidente, o vice-presidente judicial e o corregedor regional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) expediram o Provimento GP/VPJ/CR n° 1, de 29 de setembro, para alterar dispositivos do Provimento GP/VPJ/CR n° 5/2012, que regulamentou o PJe-JT módulo 1º grau.

O novo texto determina o cadastramento e a distribuição eletrônica de petições iniciais de autos físicos que tiveram tramitação em outros tribunais do trabalho. De acordo com a redação dada pelo novo provimento, fica vedado o cadastro de procuradores com perfil de advogado, assim como a inserção de procuradores como advogados de parte. A norma restringe à Corregedoria Regional a criação de novas autoridades pelos usuários do sistema.

Após essa alteração no procedimento, o acesso ao sistema passou a ser efetuado por meio do site do TRT-15 (<http://portal.trt15.jus.br/>), utilizando-se obrigatoriamente de certificado digital. A identificação é realizada com a indicação de usuário e senha, exclusivamente para visualização de autos, exceto nas hipóteses de sigilo ou segredo de justiça (art. 6º da Resolução CSJT n° 136/2014).

As intimações endereçadas aos advogados, cuja ciência não exija vista pessoal, deverão ser feitas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, hipótese em que a contagem dos prazos será regida em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei n° 11.419/2006, ou seja, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário ou o primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, no caso de atos processuais. Deve constar de todas as intimações a indicação do prazo para cumprimento do ato estabelecido pelo juízo, para regular funcionamento do sistema.

Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações informar sobre a indisponibilidade programada do sistema PJe-JT de primeiro grau, além de manter atendimento aos usuários a partir das 8 h.

Ao provimento de 2012 também foram acrescentados novos dispositivos, como a responsabilidade do requerente pela digitalização e juntada das peças necessárias ao julgamento de recursos ou incidentes processuais em segunda instância referentes às execuções em processamento originário no Cadastramento da Liquidação e Execução (CLE) (art. 27).

O art. 28 esclarece como deve ser realizado o procedimento na hipótese de o advogado de uma das partes não dispor de certificado digital. Diante dessa situação, o diretor de secretaria deverá efetuar a busca “pessoa física” no sistema ou realizar o pré-cadastro do interessado, utilizando em seguida a funcionalidade “tornar advogado/procurador”.

Também é permitida a busca por “advogado” finalizando o cadastro com a inserção do número da OAB, o qual será validado perante o órgão de classe. O magistrado deve ainda conceder prazo de 30 dias para que o advogado adote as providências necessárias ao seu credenciamento no sistema ou justifique a sua impossibilidade; não o fazendo, a parte poderá ser considerada sem patrono nos autos (art. 322 do CPC: contagem de prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório).

No Judiciário

A execução provisória em todas as hipóteses, inclusive em face da digitalização de processos com recurso para o TST, será realizada obrigatoriamente pelo sistema PJe-JT, em classe própria (ExProvAS), mediante digitalização das peças necessárias à formação dos autos eletrônicos, conforme estabelecem os incisos I, III e IV, § 3º, do art. 475-O do CPC (art. 29).

Já a sua tramitação eletrônica será precedida de intimação das partes e de seus advogados, para adoção das providências necessárias à aquisição de certificação digital e para prévio cadastramento no sistema. Importante ressaltar que o termo de abertura para cadastramento da classe (ExProvAS) servirá de certidão para (inciso II, § 3º, do art. 475-O do CPC): as partes poderão peticionar pelo sistema PJe-JT, anexando as peças complementares que entenderem neces-

sárias ao processamento da execução provisória em autos eletrônicos; a parte interessada na execução provisória poderá distribuir a ação incidental também pelo PJe-JT.

Efetivado o trânsito em julgado da decisão exequenda proferida em processo com tramitação física e convertida a execução provisória em definitiva, os autos eletrônicos da execução provisória (ExProvAS) deverão ser baixados, com o lançamento do movimento processual correspondente. A secretaria da vara providenciará a formação dos autos eletrônicos para processamento da execução definitiva pelo sistema eletrônico, utilizando o Cadastramento da Liquidação e Execução.

Até que seja desenvolvido fluxo específico para andamento da execução provisória pelo Sistema PJe-JT, deverá tramitar por classe própria (art. 32).

Com o trânsito em julgado da decisão exequenda que teve o seu processamento pelo meio eletrônico, a secretaria da vara deverá anexar aos autos principais os arquivos eletrônicos das peças inéditas dos autos da classe ExProvAS para processamento da execução definitiva, sendo vedada a utilização do Cadastramento da Liquidação e Execução (art. 33).

No que concerne aos cálculos referentes aos processos eletrônicos, incluindo-se todas as atualizações, serão realizados pelo sistema Juriscalc, não podendo ser utilizado o SAP1G para essa finalidade (art. 34).

O novo provimento estabelece por fim que os processos eletrônicos em trâmite nos Postos Avançados deverão ser remetidos às varas de origem após o decurso do prazo para interposição de embargos de declaração na fase de conhecimento ou após a decisão destes. ■

Instalações

Data	Órgão
Dia 2/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ourinhos
Dia 7/10	Novas instalações do Foro Distrital de Embu-Guaçu (R. Boa Vista, 10 – Centro)
Dia 10/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Araçatuba
Dia 13/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Monte Mor
Dia 17/10	Departamento Estadual de Execuções Criminais de São José dos Campos
Dia 22/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Tanabi
Dia 24/10	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Praia Grande
Dia 28/10	Comarca de Santana do Parnaíba (R. Professor Eugênio Teani, 215)

Suspensão do Expediente e de Prazos

Data	Município
De 24/11 a 2/12	Vara do Trabalho de Capão Bonito (Mudança das instalações para a R. Rafael Machado Neto, 328, Vila Nova Capão Bonito – Portaria nº 1/2014)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 26/11	Comarca de Tremembé
Dia 27/11	Comarcas de Pacaembu, Tabapuã e Vargem Grande Paulista
Dia 28/11	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Franca

FAAP PÓS-GRADUAÇÃO E MBA. OS LÍDERES ESTÃO AQUI.

*"Me formei líder
e empreendedor..."*

CURSOS OFERECIDOS NA ÁREA DE DIREITO:

PÓS-GRADUAÇÃO

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Civil e Processual Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Tributário Empresarial

EXTENSÃO

- As Inovações do Novo CPC
- Contabilidade Tributária
- Contratos
- Direitos Fundamentais: Conceito, Eficácia e Perspectivas
- Direito Empresarial - Societário
- Licitação
- Temas Atuais do Direito Imobiliário
- Temas Fundamentais de Direito Constitucional
- Noções Elementares de Direito para Profissionais de Todas as Áreas

Conheça também a relação completa de cursos nas áreas de Administração, Comunicação e Marketing, Economia, Artes e Engenharia e Tecnologia.

POS.FAAP.BR

SÃO PAULO | (11) 3662 7449 | POS.SECRETARIA@FAAP.BR



SÃO JOSE DOS CAMPOS
(12) 3925 6400
POSS.JC.SECRETARIA@FAAP.BR

BRASÍLIA
(61) 3031 2736
FAAPBRASILIA@FAAP.BR

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3913 6300
POSRP.SECRETARIA@FAAP.BR



PÓS e MBA
FAAP

Conselho Federal de Medicina Veterinária rege o funcionamento de clínicas, consultórios e hospitais veterinários

Entrará em vigor, em 15 de janeiro de 2015, a Resolução nº 1.015, de 9/11/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que estabelece regras para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a pequenos animais, além de demais providências.

Os hospitais veterinários, nos termos do art. 1º do diploma, deverão assegurar a assistência médico-veterinária curativa e preventiva dos animais, com atendimento ao público em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico-veterinário.

O art. 4º da resolução define como clínica veterinária todos os estabelecimentos destinados ao atendimento de animais que realizem consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não efetuar cirurgias e internações, sempre sob a responsabilidade técnica e presença de um médico veterinário. Quando oferecer internação aos animais, a clínica deverá funcionar por 24 horas e contar com a presença de médico veterinário pelo período integral, ainda que não realize atendimento ao público durante as 24 horas. Havendo internação apenas no período diurno, a clínica deverá manter médico veterinário e auxiliar durante todo o período de funcionamento do estabelecimento. A opção de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico deve ser expressamente declarada por

ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs (§ 3º do art. 4º). Já o art. 5º fixa, em longo rol, os requisitos de instalação e funcionamento que esses estabelecimentos devem obrigatoriamente apresentar.

A partir do art. 6º, o CFMV estabelece o que são consultórios veterinários, ou seja, todos os estabelecimentos de propriedade de médico veterinário destinados ao ato básico de consulta clínica, curativos, aplicação de medicamentos e vacinações de animais, sendo vedada a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação. Os consultórios estão isentos de pagamento de taxa de inscrição e anuidade, embora sejam obrigados ao registro no Conselho Regional.

Já os ambulatórios veterinários são os estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação ou de ensino para exame clínico e curativo, com acesso independente, nos quais proibida também é a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação de animais.

Deve ser considerado como unidade de transporte e remoção o veículo destinado unicamente para a retirada de animais que não necessitem de atendimento de urgência ou emergência. A sua utilização dispensa a necessidade da presença de um médico veterinário (parágrafo único do art. 9º).

A ambulância veterinária será o veículo identificado com equipamentos utilizados obrigatoriamente por um profissional mé-

dico-veterinário, permitindo aplicação de medidas de suporte básico ou avançado de vida, destinadas à estabilização e ao transporte de animais doentes que necessitem de atendimento de urgência e emergência. Fica vedada a utilização desse veículo para a realização de atendimentos veterinários simples. É importante ressaltar que em tais veículos poderá constar somente o nome do estabelecimento ao qual estejam vinculados, como: logomarca, endereço, telefone e a identificação informativa “transportes de animais” ou “ambulância”.

O CFMV deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias do início da prestação do serviço de transporte de animais. Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos pela resolução estarão sujeitos à incidência de multa, conforme norma do próprio Conselho Federal (Resolução nº 682/2011). A reincidência só ocorrerá quando a prática ou omissão do ato ocorrer sobre o mesmo tipo de infração e quando não couber recurso em processo administrativo. Os hospitais, clínicas e consultórios veterinários podem ser instalados em dependências próprias com acesso independente para comercialização de produtos para uso animal e prestação de serviço de estética para animais, desde que regularmente inscritos na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso (art. 15).

Estado de São Paulo proíbe a extração de peles de animais

O governador do Estado de São Paulo sancionou a Lei nº 15.566, de 28 de outubro, proibindo a criação ou manutenção de qualquer animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental com a

finalidade exclusiva de extração de peles. O descumprimento da referida lei poderá acarretar, por animal, multas de 500 Ufesp, e no caso de reincidência, 1.000 Ufesp, chegando, assim, uma sanção a ultrapassar R\$

20 mil. A lei estabelece ainda que a criação ou manutenção de chinchilas da espécie Chinchila Lanígera fica permitida apenas para atender à demanda de animais de estimação, de forma a preservar sua espécie (art. 2º). ■

CIVIL E CONSUMIDOR

Direito do Consumidor. Contratos de consumo. Bancários. Inscrição indevida do nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Caracterização do dano moral. Dano *in re ipsa*. *Quantum* indenizatório mantido. Recurso desprovido (TJSP - 20ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 0021183-78.2009.8.26.0562-Santos-SP, Rel. Des. Alberto Gosson, j. 8/9/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 021183-78.2009.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é apelante B. F., é apelado C. R. V.

Acordam, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Álvaro Torres Júnior (presidente) e Correia Lima.

São Paulo, 8 de setembro de 2014

Alberto Gosson

Relator

Relatório

Cuida-se de ação de indenização por perdas e danos morais ajuizada por C. R. V. contra B. F., julgada procedente na r. sentença de fls. 141/145, que condenou a ré ao pagamento do valor de R\$ 7.000,00 a título de danos morais. Em razão do princípio da sucumbência, condenou a ré às custas e honorários fixados em 15% sobre o valor da condenação.

Inconformada, apela a ré (fls. 148/156), alegando em síntese que, por erro ou por culpa de terceiros, o nome do apelado foi inserido nos órgãos de proteção ao crédito; que não agiu com culpa, afastando-se qualquer responsabilidade indenizatória; que a inscrição do nome do apelado nos órgãos de proteção ao crédito foi legítima, traduzindo-se em exercício regular de direito. Caso mantida a procedência da ação, faz pedido subsidiário a fim de que seja reduzido o valor indenizatório.

Anota-se que o recurso é tempestivo, foi recebido, processado e contrariado (fls. 162/167).

É o relatório.

Não merece ser acolhido o apelo, restando mantida a r. sentença da lavra do eminente juiz Cláudio Teixeira Vilar.

Fato incontroverso é que houve falha na prestação de serviços da apelante, visto que o autor realizou o pagamento das diversas faturas, fazendo uso do cartão que lhe foi fornecido pela apelante. Ademais, os pagamentos foram realizados em loja da própria apelante.

Asseverou o MM. juiz singular a fls. 14:

“Entretanto, não cabe ao autor regularizar e arcar com o erro cometido pela ré. Diante da negligência acometida, deveria ter se acautelado para evitar a injusta negativação feita em nome do autor, que se mostrou abusiva, já que a suposta inadimplência decorreu de má prestação dos serviços da ré, resultando em diversos transtornos relatados pelo autor”.

Logo, a inclusão indevida do nome do apelado junto aos órgãos de proteção ao crédito é apta a gerar constrangimento moral que implica indenização.

Oportuna a transcrição da lição de Antonio Jeová dos Santos, quando discorre que:

“um exame singelo da doutrina nos mostra que a causação de dano moral independe de prova, ou melhor, comprovada a ofensa moral o direito à indenização desta decorre, sendo dela presumido [...] Significa dizer, em resumo, que o dano em si, porque imaterial, não depende de prova ou de aferição do seu *quantum*. Mas o fato e os reflexos que irradia, ou seja, a sua potencialidade ofensiva, dependem de

comprovação, ou pelo menos que esses reflexos decorram da natureza das coisas e levem à presunção segura de que a vítima, face às circunstâncias, foi atingida em seu patrimônio subjetivo, seja com relação ao seu *vultus*, seja, ainda, com relação aos seus sentimentos, enfim, naquilo que lhe seja mais caro e importante” (*Dano moral indenizável*, 4. ed. rev., ampl. e atualizada, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003).

A negativação indevida do nome do autor em órgão de proteção ao crédito caracteriza dano *in re ipsa*, ou seja, aquele que se configura independentemente de prova, bastando o ato potencialmente lesivo.

Nesse sentido, assim já se posicionou esta colenda Câmara:

“Ementa: Responsabilidade civil. Dano moral. Cobrança de dívida com pagamentos em dia. Falha na prestação do serviço - Responsabilidade objetiva da fornecedora. Inclusão do nome do autor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Ofensa moral configurada - *Damnum in re ipsa*. Indenização devida. Arbitramento que se fez sob a égide da prudência e razoabilidade. Procedência em parte. Recurso improvido” (Apelação nº 0007471-21.2010.8.26.0292, 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Rel. Des. Correia Lima, j. 12/5/2014).

Assim, afasta-se o argumento da requerida, mantendo-se integralmente a condenação a título de dano moral.

Quantum indenizatório. Diante das circunstâncias fáticas que nortearam o presente caso, mantém-se o *quantum* fixado em primeiro grau.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

PROCESSO PENAL

Habeas corpus. Pedido de nulidade da decisão que recebeu a denúncia sem apreciar as teses da defesa constantes da resposta à acusação. Ato despido de conteúdo decisório. Inteligência do art. 396-A do CPP. Imprescindibilidade de manifestação do juiz acerca de seu conteúdo. Alegada ausência de fundamentação da decisão que recebeu a denúncia. Admissibilidade. Na espécie, a MM. juíza de Direito *a quo*, após recebida a resposta à acusação em que se debatiam diversas questões, apenas proferiu despacho mantendo o recebimento da denúncia e designando audiência, concluindo, assim, pelo prosseguimento do feito, sem que se manifestasse sobre as teses defensivas, o que enseja inarredável nulidade. Decisão que não apreciou as teses defensivas. Ordem concedida para anular a decisão que manteve o recebimento da denúncia, determinando que a autoridade profira nova decisão, analisando as teses defensivas apresentadas na resposta à acusação (TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal, *Habeas Corpus* nº 0192289-09.2013.8.26.0000-SP, Rel. Des. Borges Pereira, j. 21/1/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 0192289-09.2013.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é paciente M. S. S., impetrantes A. Z. T., E. J. T., R. M. M., C. M. S. B. e D. G.

Acordam, em 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “concederam a ordem impetrada em favor de M. S. S., a fim de anular o processo desde a apresentação da resposta à acusação, determinando-se que o MM. juízo *a quo* analise as matérias arguidas pela defesa, nos termos do art. 396 e ss. do Código de Processo Penal. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Otávio de Almeida Toledo (presidente) e Newton Neves.

São Paulo, 21 de janeiro de 2014
Borges Pereira
Relator

Relatório

Os advogados doutores A. Z. T., E. J. T. e outros impetram o presente *habeas corpus*, com pedido de liminar, em benefício de M. S. O., apontando como autoridade coatora a MM. juíza de Direito da Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Argumentam os doutos impetrantes, em síntese, que o paciente foi denunciado como incurso no art. 129, § 9º, do Código Penal, na forma da Lei nº 1.340/2006, por que ele teria ofendido a integridade corporal de sua esposa G. P., causando-lhe lesões corporais de natureza leve. Salientam os impetrantes que, em sua defesa escrita, o paciente demonstrou não haver justa causa para a ação penal, ressaltando que aludida defesa não foi minimamente analisada pela autoridade apontada como coatora, proferindo despacho absolutamente genérico, sem referência alguma ao caso em questão. Asseveram que, na resposta à acusação apresentada, a defesa analisou os relatos acostados aos autos de forma detalhada e meticulosa para que a tese de ausência de justa causa fosse elaborada, não sendo, pois, uma genérica alegação de falta de provas. Esclarecem que a autoridade impetrada determinou que o paciente comparecesse em juízo no dia 31 de outubro do corrente, para ser encaminhado a algum dos projetos sociais da Vara de Origem, sendo evidente, portanto, a iminência de sofrer restrição de direitos, e isso decorrente de um processo penal nulo de pleno direito. Acrescentam ainda que a audiência de instrução foi designada para próximo dia 3 de fevereiro. Requerem o deferimento da liminar para suspender a ação penal originária e também que o paciente não seja obrigado a comparecer no

projeto social do dia 31 de outubro do corrente, até que se julgue o mérito da impetração. No mérito, postulam a concessão da ordem a fim de anular a decisão que manteve o recebimento da denúncia, determinando que a autoridade profira nova decisão, analisando as teses defensivas apresentadas na resposta à acusação.

A liminar foi deferida, na qual se suspendeu o andamento do feito criminal e também para que o paciente não fosse obrigado a comparecer ao projeto social do dia 31 de outubro do corrente, conforme determinação da autoridade impetrada. A douta magistrada de primeiro grau prestou informações a fls. 45/46, e a douta Procuradoria-Geral de Justiça, a fls. 58/62, opinou pela denegação da ordem, restando prejudicada a determinação de comparecer ao projeto social acima aludido.

Relatados

Através do presente writ, buscam os impetrantes o reconhecimento da nulidade da decisão que recebeu a denúncia, por carência de fundamentação, eis que em sua defesa escrita o paciente demonstrou não haver justa causa para a propositura da ação penal, asseverando que aludida defesa não foi minimamente analisada pelo juízo *a quo*, proferindo despacho genérico sem referência alguma ao caso concreto, servindo de modelo para qualquer outro caso.

Jurisprudência

Salientam que, pela simples leitura da r. decisão ora hostilizada, que manteve o recebimento da denúncia, já se demonstra ser verdadeira forma de bolo para qualquer decisão em que se pretende manter uma acusação, pois não fez mínima referência ao caso concreto.

Por fim, postulam a concessão da ordem a fim de se anular a decisão que manteve o recebimento da denúncia, pois não analisou sequer minimamente a resposta à acusação ofertada pela defesa, o que caracteriza inegável constrangimento ilegal contra o paciente.

A ordem será concedida.

Observa-se que a alegação de nulidade da decisão que exerceu o juízo de prelibação, por ausência de fundamentação, merece guarida, porquanto, na decisão ora impugnada, ausente manifestação concreta sobre as teses defensivas apresentadas na resposta à acusação.

Com efeito, é cediço que a Lei nº 11.719/2008 trouxe uma profunda alteração no que antes se definia como defesa prévia, consistente em manifestação de conteúdo restrito e abreviado, circunscrita basicamente à apresentação do rol de testemunhas do acusado.

A partir da lei em comento, ainda que em sede preliminar, o que se observa é a previsão de uma defesa mais ampla, na qual se poderá “arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário”.

Assim, observa-se que o legislador atribuiu destacada proeminência a essa nova modalidade de defesa, que se torna ainda mais evidente quando se considera que, após a sua apresentação, o magistrado poderá absolver sumariamente o réu, caso verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, além de poder rever, nesse momento, se estão

presentes as condições da ação e os pressupostos processuais.

Confira-se, nesse sentido, a doutrina ora colacionada:

“O art. 396-A é a complementação da profunda inovação que trazia o anteprojeto enviado ao Congresso. Na previsão original, seria aberta a possibilidade de o acusado apresentar uma defesa escrita para afastar o recebimento da denúncia. Assim, pode-se dizer que o projeto pretendia que, após o oferecimento da denúncia e antes de o juiz decidir pelo seu recebimento, ao acusado fosse aberto prazo para apresentar as razões que impediram o desenvolvimento da relação jurídica processual. Entretanto, não foi esta a opção do legislador quando da finalização do projeto. Essa defesa escrita será o momento para que o acusado apresente as suas teses defensivas, bem como todo o resto que possa contribuir para a sua defesa, inclusive o rol de suas testemunhas com o respectivo requerimento de intimação, quando necessário. Pretende ser diferente da defesa prévia do antigo sistema, que, na prática, salvo nos casos de manifesta inocência do acusado, limitava-se a dizer que provaria a improcedência da denúncia ofertada ao final do procedimento e, para tal, arrolava as testemunhas que entendia importantes. Em verdade, a única importância da peça prevista no art. 395 era a de arrolar as testemunhas, sob pena de preclusão, pois, de resto, a sua apresentação ou não pouco acrescentava no convencimento do magistrado. Pela nova sistemática, a defesa escrita será muito parecida com a contestação do processo civil. Não há, contudo, a aplicação do princípio da eventualidade, mas é nesta fase do processo que o acusado deverá apresentar de maneira mais ampla possível a sua defesa escrita. Neste momento, deverá o acusado juntar os documentos que comprovem sua inocência e especificar as provas que pretende

produzir, como as periciais, por exemplo” (SANTOS, Leandro Galuzi dos; MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). *As reformas no processo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 208, p. 324-325).

Nessa mesma linha o egrégio Superior Tribunal de Justiça já deixou assentado que a alteração legal promovida pelo referido diploma legal criou para o magistrado o dever, em observância ao princípio da duração razoável do processo e do devido processo legal, de absolver sumariamente o acusado ao vislumbrar hipótese de evidente atipicidade da conduta, a ocorrência de causas excludentes da ilicitude ou culpabilidade, ou ainda a extinção da punibilidade, situação em que deverá, por imposição do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, motivadamente fazê-lo, como assim deve ser feito, em regra, em todas as suas decisões (HC nº 194.806-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª T., DJe de 29/3/2012).

Na mesma linha, confira-se:

“*Habeas corpus*. Crime contra o sistema financeiro nacional. Evasão de divisas. Designação de audiência de instrução e julgamento antes da manifestação prevista no art. 397 do Código de Processo Penal. Ilegalidade. Ordem concedida. 1. Com o advento da Lei nº 11.719/2008, o recebimento da denúncia passou a tratar-se de ato complexo, a ser exercido em duas fases distintas. Assim, após o recebimento da denúncia, o juiz ordenará a citação do acusado para oferecer resposta à inicial acusatória, devendo se manifestar sobre as razões deduzidas na resposta à acusação. 2. A inobservância do disposto no art. 397 do Código de Processo Penal contraria o devido processo legal, sendo evidente o prejuízo ocasionado ao paciente, que não teve as suas razões previamente analisadas pelo magistrado de origem. 3. “Se não fosse necessário exigir que o magistrado apreciasse as questões relevantes trazidas pela defesa – sejam preliminares

ou questões de mérito –, seria inócua a previsão normativa que assegura o oferecimento de resposta ao acusado” (HC nº 138.089-SC, Rel. Min. Félix Fischer, DJe de 2/3/2010). 4. *Habeas corpus* concedido para anular o processo desde a apresentação da resposta à acusação, determinando-se que o juízo de primeiro grau analise as matérias arguidas pela defesa, nos termos do art. 396 e ss., do Código de Processo Penal (HC nº 183.355-MG – 2010/0157609-9).

Em suma: o dispositivo legal em comento dispõe que, na resposta à acusação, o acusado poderá arguir preliminares, sob pena de preclusão. Prescreve, ainda, que

deve o magistrado manifestar-se quanto às alegações aventadas pela defesa.

Assim é que o procedimento processual tem que ser estritamente cumprido, porquanto não cabe ao julgador ampliar aquilo que o legislador não teve a intenção de fazer.

Depreende-se, portanto, que, se a Lei nº 11.719/2008 vincula o juiz a um procedimento determinado, e este não é cumprido, evidencia-se a nulidade apontada pelos impetrantes.

Oportuno salientar que, caso não fosse necessário exigir que o julgador apreciasse as questões relevantes trazidas pela defesa, seria dispensável o dispositi-

vo legal que prevê o oferecimento da resposta à acusação.

Com relação ao comparecimento do paciente ao juízo no dia 31 de outubro de 2013, como bem anotado pelo doutor procurador de Justiça oficiante, aquela data já ficou no pretérito, razão pela qual se encontra prejudicado o pedido.

Isso posto, concede-se a ordem impetrada em favor de M. S. S., a fim de anular o processo desde a apresentação da resposta à acusação, determinando-se que o MM. juízo *a quo* analise as matérias arguidas pela defesa, nos termos do art. 396 e ss. do Código de Processo Penal.

Borges Pereira

Relator

Ementário

CIVIL E FAMÍLIA

Ação de alimentos proposta por ex-cônjuge contra o outro. Argumento pela improcedência fundado na literalidade do art. 1.694 do Código Civil, que não contempla expressamente a hipótese do pleito alimentar depois do desfazimento do vínculo. Irrelevância. Caráter assistencial da pretensão. Dever que se protraí no tempo, para além do divórcio. Cabimento, desde que comprovada a ausência de bens suficientes para a manutenção de que pleiteia, e a incapacidade desse de prover o próprio sustento. Precedentes do STJ.

AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 473.005-CE

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Sidnei Beneti

Data do julgamento: 18/3/2014

Votação: unânime

[Agravo regimental - Direito de Família - Ação de alimentos entre ex-cônjuges - Cabimento.](#)

1 - A jurisprudência desta Corte reconhece o dever de prestar alimentos entre ex-cônjuges,

desde que satisfeitos dois requisitos, a saber, a ausência de bens suficientes para a manutenção do alimentando e sua incapacidade de prover a própria manutenção pelo seu trabalho. 2 - Agravo regimental improvido.

CIVIL E PROCESSO CIVIL

Despesas com pintura de área comum interna de edifício em regime de condomínio edilício imputadas ao locatário. Ação de consignação em pagamento ajuizada por esse, para oferecer o pagamento de aluguel e encargos com exceção do correspondente à pintura. Ação julgada improcedente. Apelação fundada no argumento, já deduzido em primeiro grau, de que a referida despesa cabe ao locador, e em novas alegações, relativas à oportunidade de votar a matéria em assembleia de condôminos, e a inclusão da despesa na previsão orçamentária do condomínio. Sentença de improcedência mantida. Pintura de áreas comuns é encargo ordinário de condomínio, a cargo do locatário, nos termos do disposto no art. 23, inciso XII, § 1º, letra c, da Lei nº 8.245/1991. Argumentos relativos a irregularidade da assembleia de

condôminos e ausência de previsão orçamentária, lançados apenas em segundo grau, implicam inovação indevida, por isso que não podem ser considerados.

Apelação Cível nº 70055178867-Porto Alegre-RS

TJRS - 15ª Câmara Cível

Rel. Des. Ana Beatriz Iser

Data do julgamento: 14/8/2013

Votação: unânime

[Apelação cível - Locação - Ação de consignação em pagamento - Despesas com pintura de área comum interna - Responsabilidade do locatário.](#)

À luz das disposições constantes no art. 23, inciso XII, § 1º, letra c, da Lei nº 8.245/1991, a obrigação de adimplemento dos valores relacionados à pintura de área comum interna de condomínio recai sobre o locatário, tratando-se de despesa ordinária. As alegações atreladas à ausência de oportunidade de voto em assembleia condominial e inexistência de previsão orçamentária configuram inovação recursal, não merecendo conhecimento. Apelação desprovida.

Prática Forense

Requisição de valores em processos de sucessão *causa mortis* da Justiça Federal

Em cumprimento aos termos normatizados pela Resolução n° 168/2011 do Conselho da Justiça Federal (art. 49), o coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região expediu a Portaria n° 0723807, de 20 de outubro.

A norma estabelece novos procedimentos necessários à expedição de ofícios requisitórios relativos aos pagamentos, compensações, saque e levantamento dos depósitos no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus em casos de sucessão *causa mortis* e nos de

penhora, arresto, sequestro e cessão de crédito.

De acordo com o art. 1º, na hipótese de sucessão *causa mortis*, a requisição de valores convertidos em depósito judicial deve ser efetuada de ofício pelo Juizado Especial Federal e encaminhada à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. O mesmo procedimento poderá ser efetuado pelo Juizado Especial, no que concerne à solicitação de bloqueio dos valores depositados à instituição bancária, podendo ainda ser praticado nos casos de penhora, arresto, sequestro e

cessão de crédito parcial ou total posteriores à apresentação do ofício requisitório.

Após o deferimento da habilitação, alterado o polo ativo do processo e afastada eventual prevenção, o Juizado Especial será responsável por informar à instituição bancária a liberação do valor depositado e o nome do habilitado. Caberá ainda ao juizado intimar a parte para retirada, na Secretaria do próprio juizado, de cópia autenticada do ofício que deverá ser apresentado na instituição bancária no momento do levantamento dos valores. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 24/11	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Santana do Parnaíba
	1ª Vara do Trabalho de Cajamar
	1º Ofício Judicial, Juizado Especial Cível e Criminal e Distribuidor de Miracatu
	3º Ofício Cível e Criminal de Presidente Venceslau
	Juizado Especial de Pequenas Causas de Nhandeara
	Ofício Criminal e Vara das Execuções Criminais de Avaré
Dias 24 e 25/11	2º Ofício Cível de Lins
	3ª Vara Cível de Sumaré
Dias 24 e 26/11	Cartório do Setor das Execuções Fiscais de Leme
De 24 a 26/11	19º Ofício Cível de São Paulo
De 24 a 27/11	2ª Vara Cumulativa e Juizado Especial Cível e Criminal de São Joaquim da Barra
	Ofício Cível de Batatais
Dias 24, 26 e 28/11	1º Ofício Cível de Rio Claro
De 24 a 28/11	1ª Vara Federal de Catanduva
	3º Ofício Cível de Santo André
	Juizado Especial Federal de São José do Rio Preto
	Ofício das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública de São Paulo
Dia 25/11	1º Ofício Cível de Tupã
	2º Ofício Cível de Leme
	4º Ofício Judicial de Votuporanga
	Distribuidor e Central de Mandados de Capivari
	Juizado Especial Cível e Criminal de Cafelândia
Dias 25 e 27/11	Ofício Judicial e Juizado Especial de Pequenas Causas e Informal de Conciliação de Bilac
	Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível de Campinas
De 25 a 27/11	2ª Vara da Fazenda Pública de São José dos Campos
De 25 a 28/11	Ofício do Juizado Especial Cível e Informal de Conciliação do Ipiranga (FR)
Dia 26/11	2º Ofício do Júri e das Execuções Criminais de Santos
	4º Ofício Cível de Ribeirão Preto

Período	Órgão
Dia 26/11	Juizado Especial Cível de Presidente Prudente
	Ofício Judicial de Laranjal Paulista
	Ofício Judicial de Santa Adélia
Dias 26 e 27/11	3º e 13º Ofícios Cíveis de São Paulo
	Ofício da Infância e da Juventude do Tatuapé (FR)
De 26 a 28/11	Ofício Judicial de Piquete
	2º Ofício da Família e das Sucessões de Santana (FR)
Dia 27/11	Cartório do Serviço Anexo das Fazendas de Sumaré
	Ofício da Infância e da Juventude de São Miguel Paulista (FR)
Dia 27/11	1º Ofício Cível de Birigui
	2º Ofício Cível de Sumaré
	2º Ofício Judicial de Mogi Mirim
	3º Ofício de Acidentes do Trabalho de São Paulo
	4ª e 5ª Varas de Acidentes do Trabalho de São Paulo
Dias 27 e 28/11	4º Ofício Cível de Bragança Paulista
	Ofício Criminal de Avaré
	1º Ofício Criminal, do Júri e das Execuções Criminais de Catanduva
	3º Ofício Criminal e do Júri de Guarujá
	3º Ofício Judicial de Ribeirão Pires
	4ª Vara Cível de Atibaia
Dia 28/11	5º Ofício Cível de Pinheiros (FR)
	7º Ofício Cível de Osasco
	Ofício Judicial de Pirapora (FD)
	1º Ofício Criminal de Bragança Paulista
	1º Ofício Judicial e Guariba
	2º Ofício Cível de Guarulhos
	2º Ofício Cível de São Caetano do Sul
	3º Ofício Criminal e das Execuções Criminais de São Carlos
	7º Ofício Criminal de São Paulo
	Distribuidor de Mandados e Vara da Fazenda Pública de Limeira
	Juizado Especial Cível de Laranjal Paulista
Ofício das Execuções Criminais de Tupã	
Ofício do Júri e Execuções Criminais de Americana	
Ofício Judicial de Conchal (FD)	

Atenção: a seção “Ética Profissional” não foi inserida nesta edição pela extensão do conteúdo divulgado na seção “Correição e Inspeção”.

Programação Cultural – 1º a 11 de dezembro de 2014

**ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO:
ASPECTOS DA APLICAÇÃO PRÁTICA** ■■

COORDENAÇÃO

Haroldo Pereira

CORPO DOCENTE

Cristiano Rodrigo Del Debbio

Haroldo Pereira

Paulo Henrique E. S. Vargas

Rodrigo Augusto de Carvalho Campos

DATA

1º a 4 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONTRATOS TÍPICOS ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho

Cesar Amendolara

Leandro Vilarinho Borges

Leslie Amendolara

DATA

1º a 4 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**JURISPRUDÊNCIA PENAL: DEBATE SOBRE
AS DECISÕES PENASIS NO BRASIL** ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo
(AASP)

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
(IBCCrim)

COORDENAÇÃO

Marina Pinhão Coelho Araújo

CORPO DOCENTE

Alamiro Velludo Neto

Alberto Zacharias Toron

Antonio Sérgio Altieri de Moraes Pitombo

Augusto Arruda Botelho

Daniel Zaclis

Flávia Rahal

Gustavo Henrique Ivanhy Badaró

Helena Regina Lobo da Costa

Luciano Feldens

Marcelo Cavalli

Marina Pinhão Coelho Araújo

Miguel Reale Junior

DATA

1º a 4 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados AASP/IBCCrim e assinantes AASP	estudantes de graduação	não associados

INICIAÇÃO NA ADVOCACIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

DATA

3 e 4 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**O DIREITO CIVIL NA VISÃO DOS GRANDES
JURISTAS** ■■

COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE

Álvaro Villaça Azevedo

Antonio Carlos Marcato

Antônio Cezar Peluso

Luiz Edson Fachin

DATA

5 de dezembro - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 115,00	R\$ 130,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA -
BENEFÍCIOS** ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Nilson Lopes

Omar Chamom

DATA

8 a 11 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE
JURÍDICA: ASPECTOS DE DIREITO
MATERIAL E DE DIREITO PROCESSUAL,
À LUZ DO CPC VIGENTE E DO PROJETO DO
NOVO CPC** ■■

EXPOSIÇÃO

Heitor Vitor Mendonça Sica

DATA

9 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



EPD

A melhor graduação em Direito do país

- ✓ Corpo Docente Qualificado
- ✓ Localização Estratégica
- ✓ A Melhor Infraestrutura

- ✓ Conceito MÁXIMO pelo MEC
- ✓ Melhor Custo x Benefício
- ✓ Recomendada pela OAB/SP e OAB/Federal

Coordenação Científica:
Profa. Ada Pellegrini Grinover
Diretor Acadêmico e Científico:
Dr. Ricardo Castilho
Coordenador do Curso de Direito:
Prof. Alessandro Soares

Vestibular 2015.1
Inscreva-se
direito.epd.edu.br/vestibular
11 3273 3600

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2014	IGP-DI/FGV	1,0321
	IGP-M/FGV	1,0296
	INPC/IBGE	1,0634
	IPC/FIPE	1,0533

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	0,91%	0,95%	-
TR	0,0873%	0,1038%	0,0433%
INPC	0,49%	-	-
IGP-M	0,20%	0,28%	-
IPCA	0,57%	-	-
TBF	0,8480%	0,8746%	0,7887%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,43	R\$ 22,49	R\$ 22,49
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6517	2,6583	2,6735
Poupança	0,5877%	0,6043%	0,5485%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.